



DJ 1920
12/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1920 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria Financeira	2
Diretoria Judiciária.....	14
Tribunal Pleno	14
1ª Câmara Cível.....	14
1ª Câmara Criminal.....	14
2ª Câmara Criminal.....	17
Divisão de Recursos Constitucionais.....	17
Divisão de Distribuição.....	18
1º Grau de Jurisdição.....	20

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

REPUBLICAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 049/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no nos autos RH nº 5263(08/0062729-6), bem como a decisão do Tribunal Pleno na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 06 de março do ano de 2008;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, respondendo em substituição pela 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 23 de março a 22 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.007, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Rescisão do Contrato

CONTRATO Nº: 039/2006

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.446/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

OBJETO DA RESCISÃO: Fim da relação contratual do fornecimento de Energia Elétrica da Unidade Consumidora 161187 a partir de 28 de março de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS. – Contratado: ARIEL VILCHEZ – Diretor Financeiro e Administrativo.

Palmas – TO, 11 de março de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: ADM 35.604/06.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 075/2006.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Forte Mil Comercio de Produtos Automotivos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção, com reposição de peças, de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 07/11/2007 a 06/11/2008.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 02 122 0195 2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00) / 3.3.90.39 (00)

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Forte Mil Comercio de Produtos Automotivos Ltda.

Palmas – TO, 11 de março de 2008.

PROCESSO: ADM 35.107/2005.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2004.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/01/2008 a 31/12/2008.

VALOR MENSAL: 1.340,24 (Um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (00)

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.

Palmas – TO, 11 de março de 2008.

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 060300 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED. ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	VLR. EMPENHADO	SALDO
02.061.0049.43210000	IMPLEMENTACAO DO SELO DE FISCALIZACAO										
3.3.3.90.39.00	040 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	100.000,00	00,00	00,00	00,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL	----	100.000,00	00,00	00,00	00,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL	====> 060300 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTI	100.000,00	00,00	00,00	00,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANCO ORCAMENTARIO
UNIDADE GESTORA : 060300 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 12 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S				D E S P E S A S			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULOS	FIXADA	EXECUCAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES	100.000,00	0,00	-100.000,00	CREDITOS ORC. E SUPLEMENTARES	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICAO	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA DE SERVICO	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	0,00	-100.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REC. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	0,00	0,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINAN. DE EXER. ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINAN. RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
COTAS RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
				TRANSFERENCIAS FINAN. CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
				COTAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
				REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00
				CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
S O M A	100.000,00	0,00	-100.000,00	S O M A	100.000,00	0,00	-100.000,00
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00	S U P E R A V I T	0,00	0,00	0,00
T O T A L	100.000,00	0,00	-100.000,00	T O T A L	100.000,00	0,00	-100.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

FONTE	ORC. INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED. ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	VLR. EMPENHADO	SALDO
000 RECURSOS ORDINARIOS	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040 RECURSOS PROPRIOS	3.000.000,00	509.456,00	509.456,00	00,00	3.000.000,00	0,00	1.679.158,05	1.493.807,17	2.262.825,23	737.174,77
T O T A L : 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUD	3.000.000,00	509.456,00	509.456,00	00,00	3.000.000,00	0,00	1.679.158,05	1.493.807,17	2.262.825,23	737.174,77

SIAE0048 - 25/01/2008 - 14:12:51

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
UNIDADE GESTORA : 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 1 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		2.681.070,43	DESPESAS CORRENTES		1.878.075,27
RECEITA TRIBUTARIA	2.624.605,88		PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	49.281,90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.878.075,27	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA DE SERVICOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.227,65				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-45,00				
REC. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
COTAS RECEBIDAS	0,00		COTAS CONCEDIDAS	0,00	
REPASSE RECEBIDO	0,00		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		802.995,16
S O M A		2.681.070,43	S O M A		2.681.070,43
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		802.995,16	DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		9.700,00	DESPESAS DE CAPITAL		384.749,96
OPERACOES DE CREDITOS	0,00		INVESTIMENTOS	384.749,96	
ALIENACAO DE BENS	9.700,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00				
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		427.945,20
S O M A		812.695,16	S O M A		812.695,16
T O T A L		3.493.765,59	T O T A L		3.493.765,59

R E S U M O					
RECEITAS CORRENTES		2.681.070,43	DESPESAS CORRENTES		1.878.075,27
REC. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		9.700,00	DESPESAS DE CAPITAL		384.749,96
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		427.945,20
T O T A L		2.690.770,43	T O T A L		2.690.770,43

SIAC0021 - 17/01/2008 - 16:32

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 060100 FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO						ANEXO - 10 PERIODO 12 / 2007	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1122.02.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	1.395,00	17.323,75	1.395,00	-17.323,75		
1122.08.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	2.500.000,00	2.500.000,00	205.271,83	2.607.282,13	205.271,83	-107.282,13		
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		2.500.000,00	2.500.000,00	206.666,83	2.624.605,88	206.666,83	-124.605,88		
1311.00.00	= ALUGUEIS	0,00	0,00	3.185,78	49.281,90	3.185,78	-49.281,90		
TOTAL RECEITA PATRI MONIAL		0,00	0,00	3.185,78	49.281,90	3.185,78	-49.281,90		
1600.99.00	= OUTROS SERVICOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00		
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00		
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	28,61	0,00	-28,61		
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	511,14	7.199,04	511,14	-7.199,04		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	511,14	7.227,65	511,14	-7.227,65		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		3.000.000,00	3.000.000,00	210.363,75	2.681.115,43	210.363,75	318.884,57		
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	-9.700,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	-9.700,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	-9.700,00		
9200.00.00	* = RESTITUICAO	0,00	0,00	0,00	-45,00	0,00	45,00		
TOTAL * = RESTITUICAO		0,00	0,00	0,00	-45,00	0,00	45,00		
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00	-45,00	0,00	45,00		
TOTAL: 60100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO		3.000.000,00	3.000.000,00	210.363,75	2.690.770,43	210.363,75	309.229,57		

SIAC0047 - 06/03/2008 - 08:47:20

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO ORÇAMENTARIO
UNIDADE GESTORA : 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 12 - Lei 4.320/64

RECEITAS				DESPESAS			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULOS	FIXADA	EXECUCAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES	3.000.000,00	2.681.070,43	-318.929,57	CREDITOS ORC. E SUPLEMENTARES	3.000.000,00	2.262.825,23	-737.174,77
RECEITA TRIBUTARIA	2.500.000,00	2.624.605,88	124.605,88	DESPESAS CORRENTES	2.348.600,00	1.878.075,27	-470.524,73
RECEITA DE CONTRIBUICAO	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRI MONIAL	0,00	49.281,90	49.281,90	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.348.600,00	1.878.075,27	-470.524,73
RECEITA DE SERVICOS	500.000,00	0,00	-500.000,00	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	7.227,65	7.227,65	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	-45,00	-45,00	DESPESAS CAPITAL	651.400,00	384.749,96	-266.650,04
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	651.400,00	384.749,96	-266.650,04
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	9.700,00	9.700,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	0,00	0,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	9.700,00	9.700,00	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINAN. DE EXER. ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINAN. RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
COTAS RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
				DESPESAS CAPITAIS	0,00	0,00	0,00
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
				INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
				TRANSFERENCIAS FINAN. CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
				COTAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
				REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00
				CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
S O M A	3.000.000,00	2.690.770,43	-309.229,57	S O M A	3.000.000,00	2.262.825,23	-737.174,77
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00	S U P E R A V I T	0,00	427.945,20	427.945,20
T O T A L	3.000.000,00	2.690.770,43	-309.229,57	T O T A L	3.000.000,00	2.690.770,43	-309.229,57

SIAC0020 - 06/03/2008 - 14:34

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO PATRIMONIAL
UNIDADE GESTORA : 060100 - FUNDO MOD. APRI.M. DO PODER JUDICIARIO
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 14 - Lei 4.320/64

A T I V O			P A S S I V O				
T I T U L O S	R \$	R \$	R \$	T I T U L O S	R \$	R \$	R \$
ATIVO FINANCEIRO			1.610.677,26	PASSIVO FINANCEIRO			779.394,02
DISPONIVEL		1.364.962,48		DIVIDA FLUTUANTE		779.394,02	
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.364.962,48			CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			CAUCAO	0,00		
POUPANCA	0,00			DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		DESPESAS A PAGAR	0,00		
AGENTES ARRECADADORES	0,00			OUTROS CREDITORES	10.375,96		
RECURSOS A RECEBER		0,00		DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00			RESTOS A PAGAR	769.018,06		
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00			VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		
RECURSOS PROPRIOS		245.714,78		TAXA DE RISCO	0,00		
RECURSOS PROPRIOS - CTU	245.714,78			ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00		
ALIEENACAO DE BENS	0,00			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
ALIEENACAO DE BENS - CTU	0,00			SENTENCAS JUDICIAIS	0,00		
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00						
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00					
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00						
RECURSOS VINCULADOS	0,00						
REALIZAVEL		0,00					
OUTROS DEVEDORES	0,00						
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00						
VALORES EM TRANSITO	0,00						
ATIVO PERMANENTE		0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
BENS DO ESTADO		0,00		DIVIDA FUNDADA		0,00	
BENS IMOVEIS	0,00			DIVIDA INTERNA	0,00		
BENS MOVEIS	0,00			PARCELAMENTO DO INSS	0,00		
CREDITOS DO ESTADO		0,00		PARCELAMENTO DO PIS/PASEP	0,00		
DIVIDA ATIVA	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		0,00		PRECATORIOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00		
PRODUCAR	0,00			PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS		0,00	
PRODIVINO	0,00			PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	0,00		
VALORES DO ESTADO		0,00		OUTRAS OBRIGACOES		0,00	
ALMOXARIFADO	0,00			PRECATORIOS DO EXERCICIO	0,00		
SUCATAS E PECAS VELHAS PARA VENDA	0,00						
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	0,00						
SOMA DO ATIVO REAL			1.610.677,26	SOMA DO PASSIVO REAL			779.394,02
SALDO PATRIMONIAL			0,00	SALDO PATRIMONIAL			831.283,24
PASSIVO REAL DESCOBERTO		0,00		ATIVO REAL LIQUIDO		831.283,24	
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL			1.610.677,26	TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL			1.610.677,26
COMPENSAÇÕES ATIVAS		28.500,00	28.500,00	COMPENSAÇÕES PASSIVAS		28.500,00	28.500,00
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS				CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS			
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	28.500,00			RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	28.500,00		
CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00			CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00			EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00			CONTROLE DE CONTRATOS	0,00		
GARANTIAS DE VALORES	0,00			GARANTIAS DE VALORES	0,00		
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		0,00		CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		0,00	
BENS DE TERCEIROS	0,00			BENS DE TERCEIROS	0,00		
TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00			TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00		

CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00	CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00
TOTAL		TOTAL	
	1.639.177,26		1.639.177,26

SIAC0026 - 29/01/2008 - 12:37

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 15 - Lei 4.320/64

VARIACOES ATIVAS				VARIACOES PASSIVAS			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			2.690.770,43	RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			2.262.825,23
RECEITA ORCAMENTARIA				DESPESA ORCAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES		2.681.070,43	2.690.770,43	DESPESAS CORRENTES	1.878.075,27		2.262.825,23
RECEITA TRIBUTARIA	2.624.605,88			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGO DA DIVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	49.281,90			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.878.075,27		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.227,65						
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-45,00						
RECEITA DE CAPITAL		9.700,00		DESPESAS DE CAPITAL		384.749,96	
OPERACOES DE CREDITOS	0,00			INVESTIMENTOS	384.749,96		
ALIENACAO DE BENS	9.700,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00		DESP. CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
REPASSES RECEBIDOS	0,00			REPASSES CONCEDIDOS	0,00		
COTAS RECEBIDAS	0,00			COTAS CONCEDIDAS	0,00		
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00		
MUTACOES DAS DESPESAS			0,00	MUTACOES DAS RECEITAS			0,00
AQUISCIÇÕES DE BENS		0,00		ALIENACAO DE BENS		0,00	
BENS DE ALMOXARI FADO	0,00			BENS I MOVEIS	0,00		
BENS I MOVEIS	0,00			BENS MOVEIS	0,00		
BENS MOVEIS	0,00			SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00		
PARTICIPACAO NO CAP. DE EMPRESAS	0,00			TITULOS E VALORES	0,00		
INCORPORACAO DE CREDITOS		0,00		RECEBIMENTOS DE CREDITOS		0,00	
EMPRESTIMOS - PROEDUCAR	0,00			DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
EMPRESTIMOS - PROD.VINHO	0,00			DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA		0,00		DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
DIVIDA INTERNA	0,00			EMPRESTIMOS PROD.VINHO	0,00		
DIVIDA EXTERNA	0,00			CONTRATO DA DIVIDA FUNDADA		0,00	
PARCELAMENTO DE INSS	0,00			DIVIDA INTERNA	0,00		
PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
PRECATORIOS	0,00						
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVO		0,00					
PRECATORIOS	0,00						
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			1.157,10	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS			0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS			0,00
VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS		0,00		VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS		0,00	
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00			PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00		
CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS	0,00			CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS	0,00		
ALMOXARI FADO	0,00			ALMOXARI FADO	0,00		
BENS I MOVEIS	0,00			BENS I MOVEIS	0,00		
BENS MOVEIS	0,00			BENS MOVEIS	0,00		
TRANSFERENCIA VALORES INSS		0,00		TRANSFERENCIA VALORES INSS		0,00	
SUPERVENIENCIAS ATIVAS			0,00	SUPERVENIENCIAS PASSIVAS			0,00
INCORPORACAO DE ATIVOS		0,00		INCORPORACAO DE DIVIDA FLUTUANTE		0,00	
INCORPORACAO DE BENS DE ESTOQUE	0,00			PARCELAMENTO DE INSS	0,00		
INCORPORACAO DE SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00			PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00		
INCORPORACAO DE BENS I MOVEIS	0,00			OBRIACOES DE EXERC. ANTERIORES	0,00		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	0,00			PROVISOES MATEMAT. PREVIDENCIARIAS	0,00		
INCORPORACAO DE BENS I MOVEIS - DOACAO	0,00			PROVISOES PARA PERDAS EM INVEST.	0,00		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS - DOACAO	0,00			PRECATORIOS	0,00		
INSCRICAO DE TITULOS E VALORES	0,00			CORRECAO MON. E CAMB. DIV. FUNDADA		0,00	
INSCRICAO DE CREDITOS		0,00		PARCELAMENTO DE INSS	0,00		
EMPRESTIMOS A RECEBER	0,00			DIVIDA INTERNA	0,00		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00						
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
ATUALIZACAO DE CREDITOS		0,00					
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00						
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00						
VARIACAO CAMBIAL		0,00					
VARIACAO CAMBIAL POSITIVA	0,00						
AJUSTES DE BENS E VALORES		0,00					
VALORIZACAO DE SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00						

VALORI ZACAO DE BENS MOVEIS	0,00						
VALORI ZACAO DE BENS I MOVEIS	0,00						
VALORI ZACAO DE TITULOS	0,00						
AJUSTES DE CREDITOS	0,00						
RESULTADO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		0,00					
GANHO NA APURACAO DA EQ. PATRIMONIAL	0,00						
INSUBSTENCIAS DO PASSIVO				1.157,10	INSUBSTENCIAS DO ATIVO		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		1.157,10			DESINCORPORACAO DE BENS		0,00
RESTOS A PAGAR	1.157,10				BENS I MOVEIS	0,00	
CONSIGNACOES	0,00				BENS MOVEIS	0,00	
ENCARGOS SOCIAIS	0,00				BENS I MOVEIS - DOACAO	0,00	
CAUCAO	0,00				BENS MOVEIS - DOACAO	0,00	
ORDENS DE PAG E/OU CH. TRANSITO	0,00				BAIXA DE DIREITOS E CREDITOS		0,00
TAXA DE RISCO	0,00				CANCEL. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTAR	0,00	
DEPOSITO OUTRAS ORIGENS	0,00				CANCEL. DA DIVIDA ATIVA I CMS	0,00	
OUTROS CREDITORES	0,00				CANCEL. DA DIVIDA ATIVA I PVA	0,00	
CANCELAMENTO DE PRECATORIOS	0,00				CANCEL. DE CREDITOS	0,00	
VARIACAO MONETARIA E/OU CAMBIAL			0,00		CANCEL. VALORES EM TRANSITO	0,00	
DIVIDA INTERNA	0,00				CANCEL. DE CREDITOS PROEDUCAR	0,00	
DIVIDA EXTERNA	0,00				BAIXA DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO		0,00
CANCELAMENTO DIVIDA			0,00		MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	
CANCELAMENTO DIVIDA - INSS	0,00				VARIACAO CAMBIAL		0,00
CANCELAMENTO DE PRECATORIOS	0,00				VARIACAO CAMBIAL NEGATIVA	0,00	
PROVISOES	0,00		0,00		AJUSTES DE BENS E VALORES		0,00
REVERSSOES PERDAS INVEST. - RPPS	0,00				DESVALORIZACAO DE BENS	0,00	
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00		0,00		DESVALORIZACAO DE TITULOS	0,00	
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	0,00				BAIXA DIVIDA ATIVA - I CMS	0,00	
					RESULTADO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		0,00
					PERDA NA APURACAO DA EQ. PATRIMONIAL	0,00	
					AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	
					DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			2.691.927,53		TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS		2.262.825,23
					RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO		429.102,30
					SUPERAVIT VERIFICADO	429.102,30	
TOTAL GERAL			2.691.927,53		TOTAL GERAL		2.691.927,53

SIAC0031 - 29/01/2008 - 12:38

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE
 UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
 PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo - 17 Lei 4.320/64

ESPECIFICACAO	SALDO EM 12/2006	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO EM 12/2007
		FINANCEIRO		VARIACOES PATRIMONIAIS		
		INSCRICAO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	ENCAMPACAO	
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS CONSIGNACOES	0,00	9.048,78	9.048,78	0,00	0,00	0,00
S O M A	0,00	9.048,78	9.048,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS A PAGAR = CREDITORES E FORNECEDORES	0,00	1.958.827,09	1.958.827,09	0,00	0,00	0,00
S O M A	0,00	1.958.827,09	1.958.827,09	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDITORES = EXERC. DE 06 = EXERC. DE 07	605,37 0,00	0,00 11.646,46	605,37 1.270,50	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 10.375,96
S O M A	605,37	11.646,46	1.875,87	0,00	0,00	10.375,96
RESTOS A PAGAR EXERCICIOS ANTERIORES EXERCICIO DE 2007	31.047,14 0,00	0,00 769.018,06	29.890,04 0,00	1.157,10 0,00	0,00 0,00	0,00 769.018,06
S O M A	31.047,14	769.018,06	29.890,04	1.157,10	0,00	769.018,06
ORDENS DE PAGTO E/OU CHEQUE EM TRANSITO ORDENS BANCARIAS CANCELADAS	0,00	1.235,02	1.235,02	0,00	0,00	0,00
S O M A	0,00	1.235,02	1.235,02	0,00	0,00	0,00
T O T A L	31.652,51	2.749.775,41	2.000.876,80	1.157,10	0,00	779.394,02

SIAC0023 - 06/03/2008 as 08:48:47

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 1 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
TITULOS	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		49.062,27	DESPESAS CORRENTES		96.060.403,53
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	79.400.575,92	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRI MONIAL	10.410,67		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.659.827,61	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.651,60				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00				
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		6.352.080,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.352.080,00	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		108.059.012,57	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		539.230,51
COTAS RECEBIDAS	108.059.012,57		COTAS CONCEDIDAS	0,00	
REPASSE RECEBIDO	0,00		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	539.230,51	
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		5.156.360,80
SOMA		108.108.074,84	SOMA		108.108.074,84
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		5.156.360,80	DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		33.920,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.158.986,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00		INVESTIMENTOS	1.158.986,52	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	33.920,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		4.031.294,28
SOMA		5.190.280,80	SOMA		5.190.280,80
TOTAL		113.298.355,64	TOTAL		113.298.355,64

R E S U M O					
RECEITAS CORRENTES		49.062,27	DESPESAS CORRENTES		96.060.403,53
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		6.352.080,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		108.059.012,57	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		539.230,51
RECEITAS DE CAPITAL		33.920,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.158.986,52
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		4.031.294,28
TOTAL		108.141.994,84	TOTAL		108.141.994,84

SIAC0021 - 25/01/2008 - 16:46

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 050100 TRIBUNAL DE JUSTICA						ANEXO - 10 PERIODO 12 / 2007	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA		NO PERIODO	ACUMULADA
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1390.00.00	= OUTRAS RECEITAS PATRI MONIAIS	0,00	0,00	1.240,35	10.410,67	1.240,35	-10.410,67		
TOTAL RECEITA PATRI MONIAL		0,00	0,00	1.240,35	10.410,67	1.240,35	-10.410,67		
1761.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	38.651,60	0,00	-38.651,60		
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	38.651,60	0,00	-38.651,60		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	1.240,35	49.062,27	1.240,35	-49.062,27		
2471.00.00	= TRANSF DE CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTI	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	33.920,00	0,00	4.366.080,00		

TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	33.920,00	0,00	4.366.080,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	33.920,00	0,00	4.366.080,00
TOTAL: 50100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.400.000,00	4.400.000,00	1.240,35	82.982,27	1.240,35	4.317.017,73

SIAC0047 - 06/03/2008 - 08:54:02

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS
UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 15 - Lei 4.320/64

VARIÁVEIS ATIVAS				VARIÁVEIS PASSIVAS			
TÍTULOS	RS	RS	RS	TÍTULOS	RS	RS	RS
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			111.196.071,46	RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			104.120.400,56
RECEITA ORÇAMENTARIA			82.982,27	DESPESA ORÇAMENTARIA			103.571.470,05
RECEITAS CORRENTES		49.062,27		DESPESAS CORRENTES	79.400.575,92	96.060.403,53	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGO DA DIVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	10.410,67			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.659.827,61		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			DESPESAS DE CAPITAL		1.158.986,52	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.651,60			INVESTIMENTOS	1.158.986,52		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00			AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00		
RECEITA DE CAPITAL		33.920,00					
OPERACOES DE CREDITOS	0,00			DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		6.352.080,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.352.080,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.920,00			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			539.230,51
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			REPASSES CONCEDIDOS	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00			COTAS CONCEDIDAS	0,00		
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	539.230,51		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			MUTACOES DAS RECEITAS			9.700,00
				ALIENACAO DE BENS		9.700,00	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			108.059.012,57	BENS IMOVEIS	0,00		
REPASSES RECEBIDOS	0,00			BENS IMOVEIS	9.700,00		
COTAS RECEBIDAS	108.059.012,57			SUCATAS E PECAS VELHAS	0,00		
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			TÍTULOS E VALORES	0,00		
MUTACOES DAS DESPESAS			3.054.076,62	RECEBIMENTOS DE CREDITOS			0,00
AQUISICOES DE BENS		2.847.139,05		DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
BENS DE ALMOXARIFADO	1.386.882,96			DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00		
BENS IMOVEIS	303.022,85			DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
BENS IMOVEIS	1.157.233,24			EMPRESTIMOS PRODVINO	0,00		
PARTICIPACAO NO CAP. DE EMPRESAS	0,00		0,00	CONTRATO DA DIVIDA FUNDADA			0,00
INCORPORACAO DE CREDITOS				DIVIDA INTERNA	0,00		
EMPRESTIMOS - PRODUZIR	0,00			DIVIDA EXTERNA	0,00		
EMPRESTIMOS - PRODUTIVO	0,00						
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA		206.937,57		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			760.439,01
DIVIDA INTERNA	0,00			INTERFERÊNCIAS ATIVAS			0,00
DIVIDA EXTERNA	0,00			VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS			
PARCELAMENTO DE INSS	206.937,57			PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00		
PARCELAMENTO DE PIS/PASEP	0,00			CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS			0,00
PRECATORIOS	0,00			ALMOXARIFADO	0,00		
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVO			0,00	BENS IMOVEIS	0,00		
PRECATORIOS	0,00			BENS IMOVEIS	0,00		
				TRANSFERENCIA VALORES INSS			0,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			3.279.541,07	SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			0,00	INCORPORACAO DE TITULOS			51.022,57
VALORES PATRIMONIAIS INVESTIMENTOS		0,00		INCORPORACAO DE BENS DE ESTOQUE	689,49	3.262.360,67	
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,00			INCORPORACAO DE SUCCATAS E PECAS VELHAS	0,00		
CORRESPONDENCIA DE VLR PATRIMONIAIS		0,00		INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	1.948.735,64		
ALMOXARIFADO	0,00			INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	0,00		
BENS IMOVEIS	0,00			INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS - DOACAO	0,00		
BENS IMOVEIS	0,00			INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS - DOACAO	1.312.935,54		
TRANSFERENCIA VALORES INSS		0,00		INSCRICAO DE TITULOS E VALORES	0,00		
				INSCRICAO DE CREDITOS			
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS			3.262.360,67	EMPRESTIMOS A RECEBER	0,00		
INCORPORACAO DE TITULOS				DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
INCORPORACAO DE BENS DE ESTOQUE	689,49	3.262.360,67		DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
INCORPORACAO DE SUCCATAS E PECAS VELHAS	0,00			DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	1.948.735,64			ATUALIZACAO DE CREDITOS			0,00
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	0,00			DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS - DOACAO	0,00			DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS - DOACAO	1.312.935,54			DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
INSCRICAO DE TITULOS E VALORES	0,00			VARIACAO CAMBIAL			0,00
INSCRICAO DE CREDITOS				VARIACAO CAMBIAL POSITIVA	0,00		
EMPRESTIMOS A RECEBER	0,00			AJUSTES DE BENS E VALORES	0,00		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00			VALORIZACAO DE SUCCATAS E PECAS VELHAS	0,00		
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00			VALORIZACAO DE BENS IMOVEIS	0,00		
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
ATUALIZACAO DE CREDITOS			0,00				
DIVIDA ATIVA - ICMS	0,00						
DIVIDA ATIVA - IPVA	0,00						
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00						
VARIACAO CAMBIAL			0,00				
VARIACAO CAMBIAL POSITIVA	0,00						
AJUSTES DE BENS E VALORES	0,00						
VALORIZACAO DE SUCCATAS E PECAS VELHAS	0,00						
VALORIZACAO DE BENS IMOVEIS	0,00						

ORDENS BANCARIAS CANCELADAS	0,00	22.699,23	22.699,23	0,00	0,00	0,00
S O M A	0,00	22.699,23	22.699,23	0,00	0,00	0,00
T O T A L	3.389.348,70	116.381.740,11	118.353.742,63	17.180,40	0,00	1.400.165,78

SIAC0023 - 06/03/2008 as 08:55:59

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO PATRIOMIAL
UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 14 - Lei 4.320/64

A T I V O				P A S S I V O			
TÍTULOS	R \$	R \$	R \$	TÍTULOS	R \$	R \$	R \$
ATIVO FINANCEIRO			2.348.221,73	PASSIVO FINANCEIRO			1.400.165,78
DISPONÍVEL		2.348.221,73		DIVIDA FLUTUANTE		1.400.165,78	
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.264.707,17			CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			CAUCAO	0,00		
POUPANCA	83.514,56			DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00		DESPESAS A PAGAR	0,00		
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00		OUTROS CREDORES	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00		DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00		RESTOS A PAGAR	1.400.165,78		
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00			VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		
RECURSOS PROPRIOS		0,00		TAXA DE RISCO	0,00		
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00			ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00		
ALIEENACAO DE BENS	0,00			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
ALIEENACAO DE BENS - CTU	0,00			SENTENCAS JUDICIAIS	0,00		
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00						
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00					
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00						
RECURSOS VINCULADOS	0,00						
REALIZAVEL		0,00					
OUTROS DEVEDORES	0,00						
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00						
VALORES EM TRANSITO	0,00						
ATIVO PERMANENTE			44.154.983,27	PASSIVO PERMANENTE			2.503.904,45
BENS DO ESTADO		43.154.891,85		DIVIDA FUNDADA		2.503.904,45	
BENS IMOVEIS	32.345.778,66			DIVIDA INTERNA	0,00		
BENS MOVEIS	10.809.113,19			PARCELAMENTO DO INSS	2.503.904,45		
CREDITOS DO ESTADO		0,00		PARCELAMENTO DO PIS/PASEP	0,00		
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00		DIVIDA EXTERNA	0,00		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		0,00		PRECATÓRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
PRODUCAR	0,00			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	
PRODUTIVO	0,00			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS	0,00		
VALORES DO ESTADO		1.000.091,42		OUTRAS OBRIGACOES		0,00	
ALMOXARIFADO	993.842,18			PRECATÓRIOS DO EXERCÍCIO	0,00		
SUCATAS E PECAS VELHAS PARA VENDA	0,00						
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	6.249,24						
SOMA DO ATIVO REAL			46.503.205,00	SOMA DO PASSIVO REAL			3.904.070,23
SALDO PATRIOMIAL			0,00	SALDO PATRIOMIAL			42.599.134,77
PASSIVO REAL-DESCOBERTO		0,00		ATIVO REAL LIQUIDO		42.599.134,77	
TOTAL DO ATIVO PATRIOMIAL			46.503.205,00	TOTAL DO PASSIVO PATRIOMIAL			46.503.205,00
COMPENSAÇÕES ATIVAS			872.571,60	COMPENSAÇÕES PASSIVAS			872.571,60
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS		0,00		CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS		0,00	
RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00			RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00		
CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00			CONVENIOS CONCEDIDOS	0,00		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00			EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00			CONTROLE DE CONTRATOS	0,00		
GARANTIAS DE VALORES	0,00			GARANTIAS DE VALORES	0,00		
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		872.571,60		CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		872.571,60	
BENS DE TERCEIROS	0,00			BENS DE TERCEIROS	0,00		
TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00			TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00		
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	872.571,60			CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	872.571,60		
T O T A L			47.375.776,60	T O T A L			47.375.776,60

SIAC0026 - 29/01/2008 - 12:43

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2007

Anexo 12 - Lei 4.320/64

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	0,00	49.062,27	49.062,27	CREDITOS ORC. E SUPLEMENTARES	109.635.576,00	103.571.470,05	-6.064.105,95
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	97.283.349,00	96.060.403,53	-1.222.945,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.615.445,00	79.400.575,92	-214.869,08
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	10.410,67	10.410,67	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.667.904,00	16.659.827,61	-1.008.076,39
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.853.004,00	6.352.080,00	-500.924,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	38.651,60	38.651,60	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.853.004,00	6.352.080,00	-500.924,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CAPITAL	5.499.223,00	1.158.986,52	-4.340.236,48
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	5.499.223,00	1.158.986,52	-4.340.236,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,00	33.920,00	-4.366.080,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS	0,00	0,00	0,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.400.000,00	33.920,00	-4.366.080,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT FINAN. DE EXER. ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINAN. RECEBIDAS	105.235.576,00	108.059.012,57	2.823.436,57	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
COTAS RECEBIDAS	105.235.576,00	108.059.012,57	2.823.436,57	DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
				DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
				INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
				TRANSFERÊNCIAS FINAN. CONCEDIDAS	0,00	539.230,51	539.230,51
				COTAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
				REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00
				CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	539.230,51	539.230,51
S O M A	109.635.576,00	108.141.994,84	-1.493.581,16	S O M A	109.635.576,00	104.110.700,56	-5.524.875,44
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00	S U P E R A V I T	0,00	4.031.294,28	4.031.294,28
T O T A L	109.635.576,00	108.141.994,84	-1.493.581,16	T O T A L	109.635.576,00	108.141.994,84	-1.493.581,16

SIAC0020 - 06/03/2008 - 08:55

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORÇAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orçamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

PROG. TRABALHO	FONTE	ORÇ. INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED. ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. LIQUIDADO	VLR. PAGO	VLR. EMPENHADO	SALDO
02.061.0049.10060000	REFORMA DE EDIFICIO SEDE DE COMARCAS										
3.4.4.90.51.00	000 OBRAS E INSTALACOES	400.000,00	500.000,00	873.531,00	00,00	26.469,00	0,00	1.310,99	1.310,99	26.468,30	0,70
3.4.4.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	3.500,00	00,00	00,00	3.500,00	0,00	3.413,90	3.413,90	3.413,90	86,10
TOTAL --->		400.000,00	503.500,00	873.531,00	00,00	29.969,00	0,00	4.724,89	4.724,89	29.882,20	86,80
02.061.0049.10080000	CONTRUCAO DA SEDE DEFINITIVA PARA COMARCAS										
3.4.4.90.51.00	000 OBRAS E INSTALACOES	1.005.000,00	128.429,00	1.005.000,00	00,00	128.429,00	0,00	128.428,24	128.428,24	128.428,24	0,76
3.4.4.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000.000,00	00,00	825.405,00	00,00	174.595,00	0,00	174.594,61	174.594,61	174.594,61	0,39
TOTAL --->		2.005.000,00	128.429,00	1.830.405,00	00,00	303.024,00	0,00	303.022,85	303.022,85	303.022,85	1,15
02.061.0049.10090000	APARELHAMENTO DOS EDIFICIOS SEDES DAS COMARCAS E TJ										
3.4.4.90.52.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	382.387,00	217.613,00	558.700,00	00,00	41.300,00	0,00	40.499,50	6.700,00	40.499,50	800,50
TOTAL --->		382.387,00	217.613,00	558.700,00	00,00	41.300,00	0,00	40.499,50	6.700,00	40.499,50	800,50
02.061.0049.10140000	INFORMATIZACAO DAS COMARCAS E TJ										
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	118.450,00	70.389,00	00,00	48.061,00	0,00	48.061,00	48.061,00	48.061,00	0,00
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	520.000,00	00,00	520.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		520.000,00	118.450,00	590.389,00	00,00	48.061,00	0,00	48.061,00	48.061,00	48.061,00	0,00
02.061.0049.20160000	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS										
3.3.3.90.30.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00	00,00	00,00	00,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
3.3.3.90.36.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	16.800,00	00,00	00,00	00,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00
3.3.3.90.39.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	450.000,00	74.005,00	176.000,00	00,00	348.005,00	0,00	220.576,40	211.576,40	291.644,58	56.360,42
3.3.3.90.92.00	000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00	00,00	00,00	00,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisão/Despacho
Intimação às Partes

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1508 (08/0062818-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506 – TJ/TO)
 EXCIPIENTE: ZAILON MIRANDA LABRE
 Advogado: Paulo Francisco Carminatti
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 12, a seguir transcrito: “Expeça-se ofício, nos termos do artigo 187, do RITJ/TO, para que o recusado manifeste sobre a arguição. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3736 (08/0062820-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO
 Advogado: Domingos Fernandes de Moraes
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 21/24, a seguir transcrita: “ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO, por seu advogado, impetra o presente mandamus com pedido liminar, contra ato praticado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, e, segundo alega, há justo receio de afronta a direito líquido e certo do Impetrante. Alega o Impetrante que é portador de “adenocarcinoma de pulmão C 34.9”, em estágio avançado. Como houve progressão da doença em quimioterapia atual, segundo relatório médico, a única opção viável é o tratamento com o remédio denominado “tarceva (erlotinibe)”, na dosagem de 150 mg/dia. Sustenta que, caso fique sem o uso do medicamento supramencionado, pode vir a óbito a qualquer momento. Também, que não dispõe de recursos financeiros para custear o medicamento, pois este possui custo elevado. Afirma que a autoridade apontada como coatora omitiu-se diante da necessidade de realização do tratamento médico do Impetrante, o que, pela gravidade de seu quadro de saúde, poderá acarretar em dano irreparável, podendo advir sua morte, haja vista tratar-se de doença fatal. Finaliza, requerendo o deferimento liminar objetivando, no prazo máximo de 48 horas, o imediato fornecimento do medicamento em referência, mediante a apresentação de receituário médico, na quantidade de 06 (seis) caixas (30 comprimidos). Também, que seja comunicada a concessão prévia do presente writ ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando as informações de praxe, no prazo legal. Arremata pugnando pela confirmação final da liminar requestada, quando do julgamento do mérito deste mandamus. Relatados, DECIDO. Não obstante não haver pedido de assistência judiciária formulado pelo Impetrante, CONCEDO assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, por se verificar nos autos que o Impetrante é desprovido de recursos financeiros. A pretensão liminar objeto do presente writ encontra cabimento e comporta deferimento. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito invocado se vier a ser reconhecido somente na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Analisando perfunctoriamente os autos, vislumbra-se comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, vez que o Impetrante, com amparo constitucional, faz jus ao tratamento de saúde pretendido. O fumus boni iuris manifesta-se na flagrante ofensa às disposições inseridas no inciso II do artigo 198, da Constituição Federal, que expressamente inclui entre as ações e serviços públicos de saúde o atendimento integral. Portanto, percebo que a negativa de tratamento e realização de cirurgia fere-lhe direito líquido e certo do Impetrante. Já o periculum in mora, verifica-se no fato de que a não realização urgente do tratamento médico com o remédio solicitado poderá implicar em danos sérios à saúde e à vida do Impetrante, seu bem maior. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74). Ex positis, por estarem presentes os pressupostos exigidos pelo inciso II, do artigo 7º, da Lei 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para determinar à Autoridade Coatora que forneça, por meio da Rede Pública Hospitalar, no prazo máximo de 24 horas, 06 (seis) caixas – 30 comprimidos – do remédio denominado “tarceva (erlotinibe)”, às expensas do Governo do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade acoimada coatora, Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6213/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 154/155

EMBARGANTE/APELADO: HÉLIO REIS BARRETO
 ADVOGADO(A)S: Rubens Dario Lima Câmara e Outros
 EMBARGADO/APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A)S: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios, manifeste-se o apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7930/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 114/120
 AGRAVANTE : M.C. DE A.
 ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz
 AGRAVADO: M.R.J.R.
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “M. C. DE A. maneja o presente recurso regimental contra a decisão que concedeu o efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento interposto em face do decisum exarado na AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS movida pelo ora recorrente em desfavor de M. R. J. R.. Tece considerações quanto a necessidade da manutenção da decisão vergastada posto que, segundo entende, a mesma encontra-se devidamente fundamentada. Requer a retratação da decisão vergastada ou que os autos sejam remetidos aos integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível para apreciação da questão posta à baila. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Primeiramente hei de consignar que após um melhor estudo quanto a possibilidade de receber o presente como agravo regimental, encontrei barreira intransponível para tal mister. Pois bem, não há como desconsiderar que a previsão da nova redação do parágrafo único do art. 527 estabelece que a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do referido artigo só será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator reconsiderar. Em outras palavras, não poderá haver o agravo regimental ou agravo interno, por expresse impedimento da lei. Com efeito, ressalvo que a posição adotada na Lei 11.187/2005 já vinha sendo prestigiada, no plano jurisprudencial, por vários tribunais, inclusive, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que não admitia, em tais casos, o agravo interno, em oposição à orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que o aceitava. Porém, com a promulgação da citada norma, tal divergência, nociva à conveniente certeza jurídica, restou superada. Passadas as considerações quanto ao não processamento do recurso regimental interposto e, por sua vez, entendendo que nada a reconsiderar no caso em apreço (decisão de fls.114/120), deixo de receber o presente recurso regimental com fulcro no imperativo legal acima citado. Por fim, abro parênteses para consignar que como é de conhecimento dos operadores do direito que atuam junto ao Tribunal de Justiça do Estado sempre pautei pela celeridade no processamento das ações bem como dos recursos que chegam ao meu gabinete e, assim sendo, após o trânsito em julgado da presente, volvam-me, imediatamente, os autos para que após a manifestação do agravado bem como do representante do Parquet estadual, possa lançar relatório e pedir dia para julgamento onde, de forma definitiva, se efetivará a prestação jurisdicional conferida pelos integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2155/97

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
 AGRAVANTE(S) :TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A)S:João Ramão Moura Cristaldo e Outro
 AGRAVADO(A)S:TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A)S:Túlia Josefa de Oliveira
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista o considerável lapso de tempo transcorrido desde a interposição do presente recurso, tem-se inviabilizada a apreciação da liminar por ausência do periculum in mora. INTIME-SE o agravado, na pessoa do seu procurador, com endereço à fl. 14, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Decisão/Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5065/08 (08/0062819-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA
 PACIENTE: WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA
 ADVOGADO: Marcel André Versiani Cardoso
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA GUARAI-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Não há pedido expresse de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 11 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5055/08 (07/0062537-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
 PACIENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
 ADVOGADO: Rodrigo Okpis
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por RODRIGO OKPIS, em favor do Paciente ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia -TO. Segundo narra o Impetrante, o Paciente foi condenado à pena privativa de liberdade de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, e de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do crime de latrocínio (CP, art. 157, § 3º, c.c. art. 29). Alega estar o Paciente a cumprir pena privativa de liberdade em regime fechado desde o dia 4 de dezembro de 2001. Aduz ter requerido ao Juízo da execução da pena, em 23/8/2006, a remição pelos dias trabalhados, bem como a progressão para o regime semi-aberto, por considerar cumprido um sexto da pena. Os pedidos teriam sido indeferidos e reiterados em 31 de janeiro de 2007. Sobreveio, então, nova decisão homologatória da remição e denegatória da progressão. Após discorrer sobre a inconstitucionalidade do cumprimento de penas em regime integralmente fechado, sustenta que o Paciente faz jus à progressão de regime, mesmo diante do transcurso de apenas um sexto da reprimenda imposta. Conclui pela ilegalidade da manutenção do condenado no regime fechado. Pede a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com expedição de alvará de soltura. Alternativamente, requer o deferimento de seu pedido "ex officio". É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo do "writ", cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Isso porque o tema ventilado pelo impetrante – critério objetivo à progressão de regime por condenados pela prática de crime hediondo – exige análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 10 de março de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5060/08 (08/062733-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTES: ORLANDO DE SENA NOLETO E EDEILSON JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRE LOPES
 DEF.^a PÚBL.^a: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurina Jácome Santana, Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública de Porto Nacional, inscrita na OAB/TO sob o número 1.509, impetra o presente habeas corpus em favor de Orlando de Sena Noleto, brasileiro, união estável, padeiro, residente na Travessa Coronel Pedreira, nº 224, Setor São Judas Tadeu, e, de Edilson José de Oliveira Negre Lopes, brasileiro, união estável, autônomo, residente na Rua 21, Quadra 163, Lote 09, Setor Imperial, ambos da cidade de Porto Nacional, onde são domiciliados, apon-tando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO.Aduz a Impetrante, que os Pacientes foram presos em flagrante delicto no dia 27 de novembro 2007, sob a acusação da prática das infrações previstas nos arts. 157, § 2º, incisos I e II, e 159, caput, c/c art. 69 e art. 29, todos do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Pacientes, alegando a falta de fundamenta da decisão, e, não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar.Alega, ainda, o excesso de pra-zo para o encerramento da instrução criminal.Ressalta ser os Pacientes primários, possuidores de bons antecedentes e domicílios certos.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Sol-tura, em favor dos Pacientes.À fl. 74 vº, os autos vieram-me conclusos.É o relat-rio,resumidamente.DECIDO.Compulsando os autos, verifiquei, à fl. 74, petição da Impetrante requerendo o arquivamento do presente feito, tendo em vista que os Pacientes encontram-se em liberdade desde o dia 07 de março do corrente a-no.Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado.Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos:"Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...".(destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudi-cado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, deter-mino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intímese.Palmas, 10 de março de 2008.Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator".

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2169/07 (07/0058763-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1044/01).

T. PENAL: ART. 302, I E III, E ART. 303 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97.

RECORRENTE(S): EDMUNDO AMADO DA SILVA.

ADVOGADO: Marcelo P. Pigatto.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: SENTENÇA CONDENATÓRIA —APELAÇÃO — INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA — RECURSO NÃO RECEBIDO NO JUÍZO SINGULAR — DECISÃO REFORMADA. - Embora o art. 392 do CPP fixe várias regras para a intimação do réu e seu defensor da sentença, a jurisprudência pátria tem decidido que referida intimação deve ser feita a ambos, fluindo o prazo recursal a partir da última intimação, em homenagem ao princípio da ampla defesa. No caso em apreço, a magistrada a quo ao fazer a admissibilidade do recurso de apelação não levou em conta a data do último ato de intimação da sentença condenatória para iniciar a contagem do prazo recursal, impondo-se, portanto, a reforma da decisão recorrida, por evidente a tempestividade do apelo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, receber a apelação em comento e determinar seu regular processamento. Votaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador da Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2158/07 (07/0058217-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS.

DEF.^a PÚBL.^a: Maurina Jácome Santana.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — PRONÚNCIA — EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA — INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP — EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS — NÃO CABIMENTO — PRISÃO — PEDIDO DE REVOGAÇÃO — INADMISSIBILIDADE — SENTENÇA MANTIDA. I – Segundo a moldura do art. 408 do Código de Processo Penal, na sentença de pronúncia apenas se proclama a admissibilidade da acusação, em face da existência do crime e de indícios da autoria, pressupostos processuais necessários para que o réu seja pronunciado, bastando que o juiz deixe bem claro na decisão recorrida as razões do seu convencimento quanto a esses pressupostos, como na espécie. II – Incabível a exclusão das qualificadoras do motivo fútil, meio cruel e utilização de recurso que dificultou e impossibilitou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CP) da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri — Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida —, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII, da CF). III – A manutenção da prisão por ocasião da sentença de pronúncia encontra amparo nas disposições contidas no art. 408, § 1º, do CPP. O preceito contido no § 2º do referido artigo constitui mera faculdade conferida ao juiz para, fundamentadamente, decidir quanto á manutenção, decretação ou revogação da prisão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de primeiro grau, que pronunciou o recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal. Votaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador da Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1745/07 (07/0061462-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 5738/09).

T. PENAL: ART. 213, caput, c/c art. 224, "a" e art. 71, todos do código Penal, c/c art. 1º, V, e art. 9º da lei nº. 8.072/90.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ALCIDES RODRIGUES FERRAZ.

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.

PROCURADOR 'DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO. EXAME CRIMINOLÓGICO. REQUISITO TEMPORAL. I – O art. no 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei no 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional. II – A nova redação da Lei dos crimes hediondos, dada pela Lei no 11.464/07, exige que o condenado tenha no mínimo 2/5 (dois quinto) da pena, para que se conceda o benefício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1745/07, figurando como agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado ALCIDES RODRIGUES FERRAZ. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do presente recurso de Agravo em Execução Penal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de modificar decisão de primeira instância para determinar o cumprimento da pena pelo agravado em regime fechado até que seja alcançado o limite temporal mínimo exigido de 2/5 (dois quintos) para a progressão ao regime semi-aberto, respeitadas as peculiaridades e eventuais adaptações que o caso concreto exigir, a serem resolvidas no âmbito da execução penal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor divergiu

oralmente do relator, para que se modifique o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3600 (07/0061461-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 73753-2/07).

T. PENAL: ART. 213, CAPUT, DO C. P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. CONFISSÃO. RETRATAÇÃO. REGIME PRISIONAL. A confissão na fase policial, com riqueza de detalhes acerca da conduta delitosa e em total consonância com a versão apresentada pela vítima, configura elemento suficiente para amparar a condenação, mormente se a retratação em Juízo destoa do restante do conjunto probatório. O crime de estupro, em qualquer modalidade, integra o rol dos crimes hediondos, segundo decisão plenária da Suprema Corte. A lei dos crimes hediondos veda a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado. Os efeitos da substituição, no parágrafo 1º do art. 2º da Lei no 8.072/90, da expressão 'integralmente fechado' por 'inicialmente fechado', promovida pela Lei no 11.464/2007, alcançam fatos criminosos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica aos réus. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3600/07, onde figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Manoel Bonfim de Oliveira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação interposto, a fim de fixar o regime fechado para início de cumprimento da pena imposta ao apelado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor divergiu oralmente do regime inicialmente fechado para acolher na íntegra a decisão 1º grau. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3627 (08/0061858-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101164-0/07).

T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, DO C. P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): AGENOR FARIAS DA SILVA CERQUEIRA.

DEF. PÚBL.: Orcy Rocha Filho.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA (em Substituição). RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. O crime de estupro, em qualquer modalidade, integra o rol dos crimes hediondos, segundo decisão plenária da Suprema Corte. A lei dos crimes hediondos veda a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado. Os efeitos da substituição, no parágrafo 1º do art. 2º da Lei no 8.072/90, da expressão 'integralmente fechado' por 'inicialmente fechado', promovida pela Lei no 11.464/2007, alcançam fatos criminosos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica aos réus. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3627/08, onde figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Agenor Farias da Silva Cerqueira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação interposto, para fixar o regime fechado para início de cumprimento da pena imposta ao apelado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3604 (08/0061793-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 39843-6/07).

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, B, DO C.P.B E ART 9º DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE(S): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA (em Substituição). RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR REPRESENTAÇÃO. CONSUMAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS. PENA. REGIME. Em respeito à teleologia da norma, não se exige forma rígida para a representação; basta a manifestação inequívoca do ofendido ou de seu representante legal ou responsável no sentido de que sejam tomadas providências para apuração do crime. Pelo mesmo raciocínio, a aferição do estado de pobreza pode ser feita através de simples análise das condições de vida da vítima e seu representante. O delito de atentado violento ao pudor se consuma com a efetiva prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. A existência de contato físico entre a vítima e seu agressor impede o reconhecimento da tentativa. Circunstâncias desfavoráveis, tais como ameaças perpetradas pelo réu contra as testemunhas oculares do crime (crianças) para que não revelassem o que presenciaram, justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. O crime de atentado violento ao pudor, em qualquer modalidade, integra o rol dos crimes

hediondos, segundo decisão plenária da Suprema Corte, o que impede a fixação de regime semi-aberto para início de cumprimento de pena.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3604/08, onde figuram como Apelante Lourival Pereira da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor divergiu oralmente do Relator, para que o regime de cumprimento da pena seja inicialmente fechado. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4993/07 (07/0061477-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, §§ 1º E 3º, PARTE FINAL, DO C.P., C/C ART. 1º DA LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.

PACIENTE(S): EDGLEISON RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): José Orlando Pereira Oliveira.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A notícia da possibilidade de fuga dos acusados, prestada em depoimento de um dos co-réus, somada à extrema violência perpetrada na conduta delitosa, justifica a manutenção da prisão preventiva, como forma de preservar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal. O esclarecimento de tais argumentos quando da decretação da prisão conformam idônea fundamentação à decisão judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4993/07, onde figuram como Impetrante José Orlando Pereira Oliveira, como Paciente Edgleison Ribeiro dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu do presente "writ" e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FIHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5015/08 (08/0061675-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: Art. 1º, "a", § 3º, § 4º, I, e § 5º, da Lei nº. 9.455/97; arts 5º, 3º, "a", "b", "c", e art. 4º da Lei 4.898/65 art. 11. I, c/c art. 12, III, da Lei nº. 8.429/02, todos c/c art. 69, do Código Penal, todas sanções por duas vezes.

IMPETRANTE(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

PACIENTE(S): ALON NERY AMARAL.

ADVOGADO(S): Mário Antônio Silva Camargos.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. JUSTIÇA COMUM E MILITAR. DUPLICIDADE DE ACUSAÇÕES. TRANCAMENTO. Não há que se falar em duplicidade de acusação se o processamento do acusado perante a Justiça Militar se deu por crime absolutamente diverso daqueles imputados perante a Justiça Comum. Somente a atipicidade das imputações, a inexistência de qualquer indício de autoria, ou a efetiva duplicidade de acusações justificariam o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5015/08, onde figuram como Impetrante Mário Antônio Silva Camargos, como Paciente Alon Nery Amaral e como Impetrada a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu do presente "writ" e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FIHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de fevereiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5027/08 (08/0061938-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: Art. 155, § 4º, IV C/C ARTIGO 29 DO C.P.

IMPETRANTE(S): LUCÍOLO CUNHA GOMES.

PACIENTE(S): JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES E VANESSA CRISTINA BATISTA FELIPE.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. OBJETO DE PEQUENO VALOR. Impõe-se a concessão da liberdade provisória quando o Juiz singular não demonstra, de forma efetiva, as circunstâncias concretas ensejadoras da prisão preventiva. As circunstâncias da própria prática delitosa, reveladora da gravidade genérica do delito, bem como a repercussão social, dissociadas de quaisquer

circunstâncias concretas que não a do próprio fato supostamente criminoso, como se vislumbra no caso, não é o bastante, para, isoladamente, justificar a prisão, a fim de garantir a ordem pública, pois a própria prática delituosa, por si só, é suficiente para intranquilizar a sociedade. A inexistência de indícios de que os pacientes venham a prejudicar a instrução criminal ou furtar-se à aplicação da lei penal obsta indeferimento de liberdade provisória justificado pela necessidade de garanti-las. O fato de o objeto do furto ser de pequeno valor minimiza a gravidade do delito imputado aos pacientes e afasta a necessidade da segregação cautelar, que se tornaria por demais constrangedora, levando-se em conta que, primários e recolhidos há mais de três meses, perdurando por mais de quatro a prisão cautelar ultrapassaria a data limite para progressão de regime se acaso condenados os pacientes no mínimo da pena “in abstracto” cominada ao delito. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5027/08, onde figura como Impetrante Lucio de Cunha Gomes, Pacientes José Carlos Vasconcelos Lopes e Vanessa Cristina Batista Felipe e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada e determinou a concessão da liberdade provisória dos pacientes, com a imediata expedição de alvará de soltura em favor dos réus, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 04 de março de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5039/08 (08/0062180-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: Art. 33 DA LEI 11.343/2006.

IMPETRANTE(S): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS ARRUDA.

PACIENTE(S): SANDRA ALVES BARBOSA.

ADVOGADO(A)(S): Marcos Alberto Pereira Santos e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUTORIA. MATERIALIDADE DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Não é possível, na via exígua do Habeas Corpus, proceder a amplo reexame dos fatos e das provas para declarar a inexistência de indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade delitiva, uma vez que demanda aprofundado exame dos elementos probatórios, incompatível com ele, dada suas peculiaridades. O benefício da liberdade provisória, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra expressa vedação legal no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, bem como no art. 44 da Lei no 11.343/06. Do mesmo modo, a demonstração da presença de requisito para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública, impõe o indeferimento da liberdade provisória. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5039/08, onde figuram como Impetrantes Marcos Alberto Pereira Santos e outro, Paciente Sandra Alves Barbosa e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, negou a ordem pleiteada, por entender ser inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 4 de março de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5062/08 (08/0062771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO BARBOSA CHAVES

PACIENTE: VALDEIR FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do MM. Juiz de Direito Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008. Des. Liberato Povoá- Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7967/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3047/06

AGRAVANTE: CELSON RESPLANDES BARROS

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5430/06

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA E PENHORA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 912/04

RECORRENTE: VALDIR PINOTTI

ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

RECORRIDO (S): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BUCH

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4958/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 7164-3

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI

RECORRIDO (S): JUAREZ ANTONIO BIÁSIO

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5480/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 1193/03

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS

RECORRIDO (S): ANA LUIZA FELIX DE JESUS

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7516/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05

RECORRENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

RECORRIDO (S): V. G. CÉSAR E FILHO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4429/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 335/02

RECORRENTE: HEITOR GONDINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

RECORRIDO (S): HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACAU Nº 1579/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835

REQUERENTE: CRISTOVAN PEREIRA PONTES

ADVOGADO(S): MICHELE DE SOUZA COSTA

RECORRIDO(S): JOVALINO ALVES CARDOSO E JOSÉ DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO(S): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar proposta por CRISTOVAN PEREIRA PONTES, visando dar efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto no acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, para reformar a sentença proferida em primeira instância, ao argumento de

que a mesma esta em desacordo com as provas dos autos, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, sob o nº. 2004.0001.0071-8/0. Entende que é cabível a devida interposição da medida cautelar inominada fulcrada nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso I, "o", art. 12, § 2º, inciso II, parte final e artigo 224 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, face ao pedido de execução provisória do acórdão, pelo requerido. Aduz o requerente que interpôs Ação de Reintegração de Posse para reaver o imóvel denominado pelo lote n.º 01, do loteamento da Chácara 278, de frente à Rodovia TO-050, em Taquaralto, Distrito de Palmas/TO, sendo adquirido em 1994 da pessoa de Elcias Parente Paes por meio de cessão de direito, na qual realizara a construção de uma casa com aproximadamente 30m², instalou energia elétrica e chegou a alugar para terceiros, motivos estes que demonstram ser o verdadeiro dono. Ademais, as testemunhas arroladas pelos requeridos declararam que têm conhecimento de que o imóvel em questão fora vendido pelo requerido Jovalino Alves Cardoso a Elcias, que, por sua vez, vendeu ao requerente, no entanto, a posse mansa e pacífica fora retirada violentamente pelos requeridos, caracterizando o esbulho. Em virtude de tal ato, foi instaurado procedimento criminal – queixa-crime, configurando-os como querelados, através da condenação criminal na qual restou demonstrada a materialidade e a autoria do delito. Entrementes, a sentença da instância singular se pautou em seus fundamentos nos termos dos artigos 1.196 do Código Civil e 926 do Caderno Processual, reintegrando-o na posse do imóvel. Contudo, fora interposto recurso de apelação, pelos requeridos, tendo decidido o relator que a sentença a quo contraria as provas dos autos, vez que o requerente da Ação de Reintegração de Posse não poderia exercer a posse do imóvel em razão de morar em área distante do local e que não havia comprovação de sua posse, dando posse aos requeridos, em virtude do título outorgado pelo ITERTINS. Acostou com a inicial, a documentação de fls. 015/409. Ao final, por estarem presente os requisitos ensejadores da medida cautelar, sendo eles a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer o efeito suspensivo ao Recurso Especial, com fito de suspender o cumprimento do Acórdão proferido nos autos da Apelação n.º 6835/07, originária desta Corte. É o relatório do que interessa. DECIDO. No presente caso, o efeito suspensivo só será concedido quando o julgador vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni iuris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação à recorrente. Pela análise de todo o arrazoado e o teor da decisão proferida pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, entendo que a presente ação não merece prosseguimento, ante à inexistência dos pressupostos para sua concessão. Em que pese a tentativa de almejar a suspensividade ao Recurso Especial, a meu sentir, vejo que razão não assiste ao requerente, pois as provas acostadas aos autos demonstram que um dos requeridos é possuidor da área em demanda, para tanto peço vênias para citar parte do voto do relator: "O Código Civil, em seu artigo 1.196, diz: "Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Analisando os autos, verifica-se que razão não assiste aos ora apelantes, eis que, inconcebível seria que o autor, ora apelado, morando em área completamente longínqua à do objeto do litígio, pudesse exercer seus direitos de possuidor, até porque não comprovou tal posse. [...] A posse alegada está viciada, pois adquirida de quem não a detinha. Não existe nos autos nenhum documento comprovando a venda do terreno para o Sr. Elcias. [...] Por outro lado, o requerido, ora apelante, Jovalino Alves Cardoso apresentou às fls. 57/58 título do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, que comprova sua titularidade como proprietário e possuidor da área integral e a aprovação de um loteamento, onde consta o lote objeto da demanda." No entanto, está demonstrado que a fumaça do bom direito, alegada pelo requerente, não lhe pertence. Desse modo, ao contrário do que alega o requerente, tal requisito está presente aos recorrentes, conforme a decisão objurgada, pois o mesmo buscava comprovar seus direitos através de documento relativo a Cessão de Direitos, sem registro em Cartório de Títulos e Documentos e nem assinatura de testemunhas, portanto suas alegações se encontram em total acinte às provas dos autos. Diante do exposto, DEIXO DE CONCEDER o efeito suspensivo, ante à ausência dos requisitos pertinentes à medida pleiteada. Após as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Palmas, 10 de março de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2933ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h14 do dia 07 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062745-8

APELAÇÃO CÍVEL 7656/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4553/98
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4553/98 -1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): NELSON LUIZ DE SOUZA E JÚLIA RENATA RINALD E SOUZA
ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
APELANTE: ARPA - AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
APELADO: ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019222-8

PROTOCOLO: 08/0062746-6

APELAÇÃO CÍVEL 7657/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28889-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 28889-4/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT
APELADO: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062747-4

APELAÇÃO CÍVEL 7658/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28891-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO NO RITO DA LEI Nº 9.099/95 - ÚNICA VARA)
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT
APELADO: LUIZ GONZAGA COSTA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062749-0

APELAÇÃO CÍVEL 7659/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 63370-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63370-2/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
APELADO: DAYANA DE SOUZA HERCULANO
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062808-0

CARTA PRECATÓRIA 1561/TO
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38/94 - DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
DEPRECANTE: JUÍZA DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
DEPRECADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
NOTIFICAND: EBO-EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062813-6

HABEAS CORPUS 5063/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
PACIENTE: REGINALDO DE SOUZA ALVES
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062814-4

HABEAS CORPUS 5064/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061137-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062815-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7960/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.2788-6/0
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.1.2788-6/0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062818-7

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1508/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2506 TJ/TO

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506 - TJ/TO)
 EXC.: ZAILON MIRANDA LABRE
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 EXCP.: RELATOR DO MS 2506/TJ-TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008,
 PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062819-5

HABEAS CORPUS 5065/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA
 PACIENTE: WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA
 ADVOGADO: MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062820-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3736/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO
 ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062831-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7961/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 53257-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA TELES E ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA TELES E OUTRO
 AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL E SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062840-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3737/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA
 ADVOGADO(S): WENDEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062841-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3738/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IRENILDES ALVES GAMA
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2934ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h16 do dia 10 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062686-9

AÇÃO PENAL 1652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1727
 REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ 280/07)
 T.PENAL: ART. 1º, INC. II, DO DECRETO LEI DE Nº 201/67 C/C O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): MARISETH ALMEIDA BATISTA, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 261.

PROTOCOLO: 08/0062839-0

INQUÉRITO 1734/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17/02

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 17/02 DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PALMAS)
 IND.: LEODINIZ GOMES
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 VÍTIMA: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042586-8

PROTOCOLO: 08/0062847-0

HABEAS CORPUS 5066/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 PACIENTE: TÂNIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062854-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7962/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1878/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1878/99 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ)
 AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): RICARDO RINALDI
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062860-8

AÇÃO PENAL 1653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1718
 REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)
 T.PENAL: ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93, C/C O ART. 29 DO CPB
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): GILMAR ALVES PINHEIRO, JAIME ALVES PINHEIRO E SILVANA FÉLIX DE SOUSA PINHEIRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059922-3

PROTOCOLO: 08/0062861-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7963/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.6.4182-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.6.4182-9 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): FÁBIO AUGUSTO S. BORGES E OUTROS
 AGRAVADO(A): GLAYDSON GOMES LIMA
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062862-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1864/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.4571-4
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.4571-4 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITACAJÁ)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO
 ADVOGADO(S): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS
 REQUERIDO: ANDIARIA COUTINHO GOMES, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCÉIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, MAYKO COUTINHO GOMES, SEBASTIÃO LINO DA SILVA E WILLIAN CARNEIRO GOMES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062863-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7964/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7316-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 7316-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DINO ROQUE CAVALCANTE DE MELO
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062864-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7965/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.3035-9
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.9.3035-9 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO(A): GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062865-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7966/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80649-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 80649-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LUCAS BRAGA MARIN
 ADVOGADO(S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
 AGRAVADO(A): GERMINIANO DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062866-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE 2185
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2185 DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ-TO)
 EXC.: MARIA MARCÍLIA MARTINS SPÍNDOLA
 EXCP.: DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ-TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008,
 PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062874-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7967/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3047/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3047/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: CELSON RESPLANDES BARROS
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062880-2

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4270/03
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 4270/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 REQUERENTE: AMADA BUCAR PEREIRA E ERNANDES AFONSO PEREIRA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058497-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062883-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3739/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062891-8

HABEAS CORPUS 5067/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NÁDIA APARECIDA SANTOS
 PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
 ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO C/C REGULARIZAÇÃO DE ÁREA, sob nº 2008.0001.4844-6 (5.747/08) que ALONSO ALVES TAVARES e ALDERINA PEREIRA BRITO move em face de FRANCISCO OTACIO LEITE, por este meio, CITA-SE o requerido FRANCISCO OTACIO LEITE, brasileiro, de qualificação ignorada, os réus incertos e desconhecidos, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado " CHÁCARA RIO VERDE, situada no loteamento Santa Mônica, n. 1434 e 1434-A e área complementar, com o total de 4.881,76 M2, sendo 33,60+35,00m de frente com Av. das Mansões, 17,12m de fundo com represa do Corujão, 129,77m lateral direita vertente, 122,80m lateral esquerda com chácara 1320, ARAGUAINA-TO", sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março de dois mil e oito (10/03/08). Eu, (Waldimeire Marinho Apinagá Almeida), Escrevente, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito-Respondendo

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL Nº 030 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0007.9799-5/0, requerida por NEUSA PEREIRA DA SILVA em face de CLÉIA PEREIRA DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de CLÉIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 25 de novembro de 1.980 em Carolina-MA., filha de Agnelo Rodrigues da Silva e Neusa Pereira da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.686, livro A-12, Fls 122vº, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carolina-MA., residente e domiciliado em companhia da Autora, no endereço acima citado, portadora de Esquizofrenia Paranóide. tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente NEUSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 70.711.396-2-SSP/MA., inscrita no CPF/MF. sob nº 662.150.053-04, residente e domiciliada na Rua Lajes, Qd. 19, Lt. 06, Setor Itaipú, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de CLÉIA PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente NEUSA PEREIRA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de outubro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.416/06 (Protocolo Único 2006.0002.3061-8/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerida por DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliado na Vila União, na Rua: São José, no município de Buriti do Tocantins - TO. Com referência a Interdição de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23/11/2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada na Vila União, na Rua: São José, no município de Buriti do Tocantins - TO, filha de Luiz Pereira da Silva e Conceição Delfina de Sousa, nascida aos 10/01/1964, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC

COLINAS**2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.260/02
 Exeçúente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: LATICÍNIOS E INDUSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada LATICÍNIOS E INDUSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 33.576.141/0009-63, e sua sócia solidária Ângela Cristina Rodrigues Ferreira, CPF nº 678.040.808-59, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.205,51 (um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), oriundo da CDA nº A-1206-02, datada de 10/09/2002.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: EMILIANO FRANCISCO CORREIA ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF 041.521-661-34. OBJETIVO: Intimação da SENTENÇA de fls. 155 cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 154v. Torno sem efeito a penhora e o depósito de fls. 119. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessário a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi, 26/06/2007, Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito" PROCESSO: Autos nº 2.511/94, Ação de Ressarcimento de Danos em fase de Execução de Sentença em que Banco do Estado de Goiás move em desfavor Emiliano Francisco Correa Andrade. OBJETO: Execução da sentença no valor de R\$ 2.810,18 em 17/08/1995. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de março de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: FRANCISCO ELIAS SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais, Autos n.º 5.162/00 em que IZABEL PEREIRA PORTILHO move em desfavor de MICHELON TRANSPORTES LTDA E FRANCISCO ELIAS SOBRINHO, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Condenação dos requeridos a indenizar a autora da forma mais completa possível, obedecidos os parâmetros contidos na inicial. Valor da causa: R\$ 21.744,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 07 de março de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MARCOS ANTONIO CLARINDO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 885.200.131-04 e RG nº 271.204 SSP-TO. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 43 e 44, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, julgo procedente a presente demanda, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar toro definitiva. Faculto a venda do bem apreendido pelo autor nos moldes do art. 5º § 3º DL 911/69, devendo proceder a restituição do excedente pago pelo réu, caso haja. Intime-se o requerido por edital a ser publicado no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran informando que o autor está autorizado a proceder a transferência do bem a quem entender, sendo que as multas e demais encargos necessários para tanto deverão ser regularmente recolhidos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26/10/2006." PROCESSO: Autos n.º 6.395/06, Ação de Busca e Apreensão em que Banco Panamericano S/A move em desfavor de Marcos Antonio Clarindo da Silva. OBJETO: Busca e Apreensão do bem como sendo: veículo automóvel Marca Fiat modelo Tempra SX 8V 2.0, chassi nº 9BD159044T9164732, cor cinza, ano/modelo 1996/1996, placa MVL-0610. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 10 de março de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MARCOS ANTONIO CLARINDO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 885.200.131-04 e RG nº 271.204 SSP-TO. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 43 e 44, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, julgo procedente a presente demanda, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar toro definitiva. Faculto a venda do bem apreendido pelo autor nos moldes do art. 5º § 3º DL 911/69, devendo proceder a restituição do excedente pago pelo réu, caso haja. Intime-se o requerido por edital a ser publicado no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran informando que o autor está autorizado a proceder a transferência do bem a quem entender, sendo que as multas e demais encargos necessários para tanto deverão ser regularmente recolhidos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26/10/2006." PROCESSO: Autos n.º 6.395/06, Ação de Busca e Apreensão em que Banco Panamericano S/A move em desfavor de Marcos Antonio Clarindo da Silva. OBJETO: Busca e Apreensão do bem como sendo: veículo automóvel Marca Fiat modelo Tempra SX 8V 2.0, chassi nº 9BD159044T9164732, cor cinza, ano/modelo 1996/1996, placa MVL-0610. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 10 de março de 2008.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a ação penal n. 888/06 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada LUCIENE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 29/12/73, filha de Francisco Rodrigues de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, § 2º, I e IV, c.c art. 29 do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 28 de março de 2008 às 13:30h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, caso queira, acompanhado de advogado, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 18/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Rescisão Contratual... – 2007.0008.3822-3/0

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083 / Sérgio Rodrigues Martins – OAB/TO 3903

Requerido: Kelly de Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verificando a pauta de audiências deste Cartório e da 5ª Vara Cível, da qual sou titular, designo o dia 28 de abril de 2008, às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9439-7/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: CT Arantes

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2.433

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro o pedido de purgação da mora e determino a restituição imediata do automóvel apreendido ao requerido. Nomeio como depositário do veículo o requerido, cientificando-lhe a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e utilizando-o adequadamente. Intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 03 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.6277-5/0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Márcio Rocha - OAB/GO 16.550 / Renata S. Borges Branquinho – OAB/GO 21 143

Requerido: Ronaldo Viana Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.6303-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Maria Aparecida Correia da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei

911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Indenização... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão
Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291
Requerido: Iparalyh Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.6316-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Paulo Henrique dos Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Anulatória... – 2008.0001.6678-9/0

Requerente: Mariene Freire da Silva Barbosa Carvalho
Advogado: Ângela Issa Haonat - OAB/TO 2701 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622
Requerido: Meditronic Comercial Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para sustação do Protesto junto ao Cartório de Protesto de Palmas, por conta do que ora se discute e o Cancelamento imediato das demais parcelas referentes à compra do Kit de Bomba Externa de Insulina, hei por bem deferir-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência de verdadeiro. A autora afirma que o produto adquirido estava com defeito, vindo a colocar em risco a vida de sua filha. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se os efeitos do protesto e a suspensão da cobrança das parcelas vincendas. Ademais, não há qualquer prejuízo à

requerida, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Apreciarei o pedido de devolução da quantia paga no valor de R\$ 2.708,40 (dois mil e setecentos e oito reais e quarenta centavos) após manifestação da parte contrária. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Palmas para suspender imediatamente o protesto em nome da autora, referente ao objeto da presente. Determino que a requerida suspenda a cobrança das parcelas vincendas referentes à compra do kit de bomba externa de insulina, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia essa a ser revertida para a autora. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9649-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Laudeslina Ribeiro Duailibe Neta
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O relatório é dispensável. Vale mencionar que a Notificação Extrajudicial não foi entregue porque a requerida mudou do endereço descrito no contrato, conforme informado no doc. de folhas 12/13, o que não impede seja devidamente constituída a sua mora, nos exatos termos da Lei 911/96. Sobre o assunto, a jurisprudência é pacífica: “(...) PRECEDENTES DO STJ - DOMICÍLIO INFORMADO PELO DEVEDOR NO CONTRATO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO SEM INFORMAÇÃO AO CREDOR - QUEBRA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - DEVER DE INFORMAÇÃO - MORA EX RE - SUFICIÊNCIA DA ENTREGA NO DOMICÍLIO INFORMADO NO CONTRATO PARA FINS DE SATISFAZER A EXIGÊNCIA LEGAL - FINALIDADE DE MERA COMPROVAÇÃO - LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA TAL FIM - ÔNUS QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO CREDOR LESADO - CONSIDERAÇÕES - REFORMA DA SENTENÇA COM INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - APELO PROVIDO. I - Para cumprir a formalidade legal com vistas à comprovação da mora ocorrida, basta a entrega da notificação no endereço do devedor constante no contrato, eis que se presume tenha sido por ele fornecido, não sendo necessário que a receba pessoalmente. II - O domicílio de que trata o art. 42 do CCB (1916) - correspondente ao art. 78 no novo CCB (2002) -, quando previsto em contrato escrito, indica o local onde o devedor será encontrado para cumprir a obrigação. Sua alteração sem comunicação ao credor da obrigação, traduz-se em afronta ao dever de informação insito ao princípio da boa-fé, não sendo exigível nessa hipótese que o credor saia no seu encaixo pelo mundo, como condição ao exercício de seu direito.” (AC 192.889-8, Acórdão 17845, 4ª C.C., Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, pub. 04/04/03, TJJ/PR) “BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO CONTRATO. VALIDADE. DEVEDOR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. DECRETO-LEI Nº 911/69. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES NA HIPÓTESE. RECURSO PROVIDO. A notificação feita no endereço declarado no contrato pelo devedor é suficiente para comprovar a mora. A circunstância de estar o devedor em local incerto e não sabido em nada afeta tal notificação, vez que é ônus do próprio devedor informar a mudança de endereço. Uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, independente da ouvida da parte contrária, permitindo-se assim o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos atos processuais subsequentes, de acordo com o que estabelece o art. 3º, caput, do Decreto-lei 911/69.” (AI 186.874-0, Acórdão 16301, 4ª C.C., Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, pub. 27/09/02, TJJ/PR) Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; e b) mora da devedora (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora da devedora pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE a devedora, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome da advogada indicada a folhas 06 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9654-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Juracy Martins da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 06 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9686-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Waldemir Gama de Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9716-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Leuzimar Lira da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta

Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9724-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Caio Sousa Cunha
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9726-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Graçiane Bonfim da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal, através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Conclusão. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. REGISTRO, ainda, que nas publicações para intimação da parte autora deverá constar o nome dos advogados a folhas 05 da inicial. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

14 – Ação: Restituição de Valores – 2007.0001.1702-0/0

Requerente: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384
Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

CERTIDÃO: Pelo MM. Juiz de Direito que está respondendo por esta Escrivania, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, foi informado, verbalmente, que não poderá realizar a audiência. Por essa razão, remarco-a para o dia 14/08/2008, às 14:30 horas. Palmas-TO, 07 de março de 2008.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 2007.0001.1668-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LEITÃO FILHO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "De acordo com a certidão de fls. 55, redesigno o dia 10 de abril de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2) Nº / AÇÃO: 2174/03 – AÇÃO CONDENATÓRIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR E SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO: FIQUE INTIMADO O DEVEDOR ACERCA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, árbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição".

3) Nº / AÇÃO: 2007.0007.4542-0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: BELLINO LOLLATO NETO
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E LEANDRO J. C. DE MELLO
 REQUERIDO: ABILIO AURELIO GOMES
 ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 25 do mês de março de 2008, às 14:00 horas, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Jr., credenciado para atuar nas varas e juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

4) Nº / AÇÃO: 2007.0009.5038-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHAES LTDA
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MARISA PINHEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

5) Nº / AÇÃO: 2007.0010.6009-9 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BARS PLANETA INTERNACIONAL
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

6) Nº / AÇÃO: 2007.0005.0943-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 REQUERIDO: AÇO CORTE E DOBRA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida.

7) Nº / AÇÃO: 2007.0006.2053-8 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: BELMAN CAMPOS PEREIRA E PERPETUA DO SOCORRO RIBEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: VISSANS TRANSPORTES LTDA ME
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Conforme certidão acima, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30 de abril de 2008, às 16:00 horas. Adite-se o mandado de citação e intimação. Int. Palmas, 10 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8) Nº / AÇÃO: 2007.0010.1478-0 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANA AMELIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
 REQUERIDO: NATAL CEZAR DEMORI
 ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES
 INTIMAÇÃO: Compareça o requerente em cartório para recolher os autos.

9) Nº / AÇÃO: 2004.0000.6451-7 – AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: MINAS GERAIS COMERCIO DE MADEIRA LTDA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: PRELAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Minas Gerais Comercio de Madeira Ltda contra Pré Laje Industria e Comercio de Pré moldados Ltda. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10) Nº / AÇÃO: 2008.0000.6958-9 – AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 REQUERIDO: COMUNIDADE BATISTA KOINONIA E SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DE PALMAS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 295, inciso I e II, do Código de Processo Civil indefiro a inicial e, via de consequência nos termos do artigo 267, inciso VI do mesmo Código, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11) Nº / AÇÃO: 2007.0010.6129-0 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO: TANJACY SOUZA DOS SANTOS DIAS E LAURO SERGIO DIAS
 ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEÃO E DANIEL DOS SANTOS BORGES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das contestações e documentos juntados.

12) Nº / AÇÃO: 2006.0001.7906-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA E OUTROS
 REQUERIDO: INSTITUTO DAS AP. DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927 e 945, todos do Código de Processo Civil pátrio, hei por bem julgar, como de fato julgo procedente o pedido, o que ora faço para condenar o requerido INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, por culpa na modalidade "in vigilando", uma vez que entregou o veículo de sua propriedade à condutora que agiu de forma imprudente ocasionando assim o sinistro, devendo o mesmo indenizar o autor nos valores de R\$ 31.141,48 (trinta e um mil, cento e quarenta e um reais e quatro e oito centavos), correspondente ao valor orçado concernente aos danos sofridos pelo requerente, corrigido da data do orçamento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora; Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização, corrigidos, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas".

13) Nº / AÇÃO: 2007.0001.1668-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "De acordo com certidão de fls. 55, redesigno o dia 10 de abril de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14) Nº / AÇÃO: 2008.0000.9148-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: EMERSON ILBER KLAGENBERG
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 06 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

15) Nº / AÇÃO: 2008.0001.5754-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DEDILSON VALERIO DA SILVA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: 14 BRASILTELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Não vejo elementos suficientes para a concessão da tutela antecipada pretendida, pois, se a requerente pretende o cancelamento do contrato e a exclusão das cobranças indevidas, deveria ajuizar ação de rescisão contratual c/c reparação de danos, ao qual é a apropriada para o referido pedido da requerente. No mais, intime-se a requerente para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e esclarecer se pretende ajustar ao pedido pretendido à ação adequada. Isto sob pena de indeferimento da inicial, porquanto diametralmente opostas as duas pretensões contempladas na inicial. Faculto o recolhimento das custas e taxa judiciária, ao final do julgamento da lide. Int. Palmas, 06 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

16) Nº / AÇÃO: 2008.0000.6165-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: GABRIEL JORGE NETO E OUTRO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, denego o pedido antecipatório, determinando por ora apenas a citação dos requeridos para que, havendo interesse, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Denego o pedido de assistência judiciária, por observar que não consta nos autos a declaração de hipossuficiência dos requerentes, e pelo fato de que, a valor da causa é mínimo, sendo assim, as custas processuais e a taxa judiciária também são baixas. Int. Palmas, 31 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17) Nº / AÇÃO: 2007.0006.1818-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLUCIA DA PAIXÃO RIBEIRO DA LUZ
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA – PORTO CENTER COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO, FLAVIO PEIXOTO CARDOSO E SARA TAIANA LOPES DE SOUZA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada na artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de março de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18) Nº / AÇÃO: 2006.0009.8567-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARILDA BEZERRA DE ALENCAR
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 REQUERIDO: ESPOLIO DE ADIJAÍRO JOSÉ MORAES
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de março de 2008, às 16:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19) Nº / AÇÃO: 2007.0010.8883-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA, DORIVAL JUNIOR MESSIAS COELHO DE SOUZA E ANA MARIA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, DAIELLY LUSTOSA COELHO E OUTROS
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de março de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios de assistência judiciária. Int. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

20) Nº / AÇÃO: 2007.0002.5778-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ABRAÃO FERREIRA LOZ
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
 REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil designo o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 22 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 285/02

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: NEILANE MUNIZ BARROS ME
 Advogado: KEILA MUNIZ BARROS
 Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS DE PALMAS
 Advogado: IHERING ROCHA LIMA
 INTIMAÇÃO: "(...) Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para que, no máximo 15 dias pague o valor sob pena de multa de 10% do valor do credito. Palmas, 11/02/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.9.2038-8

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE LAVRAS – MG.
 Ação de origem INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Nº de origem 3820439146-0
 Requerentes E. H. P. E J.C.P. O.
 Adv. do Reqte.: CELSO GERÔNIMO – OAB/MG. 27.744
 Requeridos FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA E ITAMAR FERREIRA DE SOUZA
 Adv. do Reqdo. JOÃO ALFREDO UNES TICLE – OAB/MG. 14.910
 Adv. do Reqdo. NÚCIA NERY GOMES – OAB/MG. 66.959
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de oitiva do requerido Fábio de Souza Oliveira, redesignada para o dia 31/03/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3136-0

Deprecante VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO.
 Ação de origem EMBARGOS DE TERCEIROS
 Nº de origem 2006.7.4053-5
 Embargantes LÚCIO MOTA MARINHO E OUTRO
 Adv. Reqte. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES-OAB/TO. 413-A
 Embargado PAULO ROBERTO PIRES
 Adv. Embdo.
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Marlon Carneiro Assunção, arrolada pelos embargantes, redesignada para o dia 31/03/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

147ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE MARÇO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1521/08 (JECC DA REGIÃO SUL- PALMAS-TO)

Referência:2006.0007.0668-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros
 Recorrido: Antonio Rodrigues da Costa
 Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1522/08 (JECÍVEL DE TAQUARALTO – PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1392-5
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dra. Cristiane Gabana e outros
 Recorrido: Arthur Teruo Arakaki
 Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki e outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Inventário n.º2007.0010.1870-0 em que PAULINA FERNANDES FERREIRA movem em face do espólio de GERALDINO CÂNDIDO FERREIRA, sendo o presente para intimar o advogado da parte requerente GEDEON BATISTA PITALUGA, brasileiro, casado, advogado, OAB – TO 716 B, CPF n.º055.669.401 – 53, para promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de março de 2.008. José Maria Lima. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Investigação de Paternidade C.C Alimentos n.º2008.0001.4961-2 em que ROBSON RODRIGUES LIMA REP. POR SUA GENITORA MARCIENE RODRIGUES LIMA move em face do requerido JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA BATISTA, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de março de 2.008. José Maria Lima. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Resolução Contratual c/c Cancelamento de Registro e reitegração de Posse n.º936/04-C em que LUIZ CARLOS TAMURA move em face de ADEVIR BUENO DE LIMA, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF n.º941.023.501-44 e RG n.º2027793691 SSP/RS, VOLMIR FRANCISCO DALMAGRO, vulgo "Chicão", brasileiro, estado civil ignorado, fazendeiro e JOCEMIR CERBARO, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, CPF n.º898563920-04 e RG n.º3961675 SSP/SC., residentes em local incerto e não sabido, sendo o presente para citá-los para os termos da ação supracitada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de março de 2.008. José Maria Lima. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Exceção de Incompetência n.º2007.0004.6166-9 em que LEO RUI SEHN move em face do JUIZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sendo o presente para intimar o advogado do excipiente MARCIO ROGÉRIO DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB – PR n.º16.661 e na OAB – BA nº19.942, porque endereçou a petição que originou a ação mencionada a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de março de 2.008. José Maria Lima. JUIZ DE DIREITO respondendo.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 10 /ABRIL/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 22 /ABRIL/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os bens móveis de propriedade da Executada RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, extraída dos Autos n.º 6.501/ 05, da Ação de Cobrança, proposta por IONY ALVES DOS SANTOS em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (uma) assadeira, marca PROGÁS MULTIUSO, capacidade para 60 (sessenta) frangos, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01(um) balcão refrigerador, marca GELOPAR, modelo GBPS180, série 1,89, em regular estado de conservação e funcionamento, sendo que o vidro de uma das portas encontra-se quebrado, avaliado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).“ Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 22 de abril de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(s), RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 11 de março de 2008. ADHEMAR CHUFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002